



RESOLUÇÃO Nº 286, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012.

**O CONSELHO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO** da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Os arts. 48 e 49 da Resolução nº 107, de 16 de junho de 2010, passam a vigorar conforme segue:

“Art. 48. ....

§ 1º O Professor Orientador de Estágio será um docente pertencente à Carreira do Magistério Superior da UFMS, respeitando-se a área de formação, a experiência profissional e as peculiaridades do campo de trabalho em que se realiza o estágio.

§ 2º Excepcionalmente, o Conselho de Unidade poderá autorizar orientação por professor substituto ou temporário, mediante justificativa do Colegiado de Curso.

§ 3º Na situação prevista no parágrafo anterior, o Conselho de Unidade deverá indicar um docente pertencente à Carreira do Magistério Superior da UFMS, para atuar como tutor corresponsável pelas atividades relacionadas à orientação de estágio.”

“Art. 49. ....

I - orientação direta: o Professor Orientador está fisicamente presente e monitora contínua e pessoalmente todas as atividades desenvolvidas pelo acadêmico no campo de estágio, ao longo de todo o processo;

II - orientação semidireta: orientação e acompanhamento por meio de visitas à concedente, a fim de manter contato com o Supervisor de Estágio, além de entrevistas e reuniões periódicas com os acadêmicos; e

III - orientação indireta: acompanhamento do estágio por meio de contatos esporádicos com o estagiário e com o Supervisor de Estágio, além de meios mecânicos, fotográficos ou eletrônicos, relatórios e, sempre que possível, visitas aos campos de estágio.”

Art. 2º Fica revogado o § 3º da Resolução nº 107, de 16 de junho de 2010.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE MONGELLI,  
Presidente.